

## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 6346476/2025

PROCESSO Nº 59000.021210/2025-41



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria Nacional de Segurança Hídrica

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025/SNSH-MIDR

Processo nº: 59000.021210/2025-41

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA, E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA QUARTA COLÔNIA - CONDESUS QUARTA COLÔNIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR,** com sede em Brasília, no edifício Celso Furtado, terceiro andar, inscrito no CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Segurança Hídrica, **GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da matrícula funcional nº 1614892, nomeado pela Portaria nº 1.854, de 28/02/2023, publicada no D.O.U. de 01/03/2023, Seção 2, combinada com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.184, de 15/04/2024, publicada no D.O.U. de 16/04/2024, Seção 1, doravante denominado MIDR; e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA QUARTA COLÔNIA - CONDESUS QUARTA COLÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.509.149/0001-63, com sede na Rua Maximiliano Vizzotto, nº 598, Bairro: Centro, São João do Polêsine/RS, CEP: 97.230-000, neste ato representado por seu Presidente, **LUCAS MICHELON**, CPF: xxx.120.380-xx, eleito conforme atos do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Quarta Colônia, doravante denominado CONSÓRCIO.

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com a finalidade de implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos na Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Soturno, por meio de ações conjuntas que fortaleçam a governança, a articulação institucional e o desenvolvimento de projetos e iniciativas na sub-bacia, tendo em vista o que consta do Processo nº 59000.021210/2025-41, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica consiste na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos na Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Soturno, por meio de ações conjuntas que fortaleçam a governança, a articulação institucional e o desenvolvimento de projetos e iniciativas na sub-bacia, a ser executado conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MIDR:

- a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento;
- b) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- c) colaborar com o Consórcio na formulação de políticas, normas e diretrizes, bem como na definição de estratégias para a implementação de programas e projetos em temas relacionados à revitalização da sub-bacia hidrográfica;
- d) incentivar a articulação governamental e com a sociedade civil organizada para a elaboração e a implementação de ações de revitalização da sub-bacia hidrográfica do Rio Soturno, particularmente as

áreas prioritárias de recarga de aquíferos;

e) integrar e articular as ações do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e do Consórcio relacionadas à revitalização da sub-bacia hidrográfica do Rio Soturno;

f) apoiar tecnicamente o Consórcio em ações de conservação dos recursos naturais para o restabelecimento e melhoria dos serviços ecossistêmicos associados à água;

g) apoiar o Consórcio na criação de rede de experiências exitosas de revitalização de sub-bacias hidrográficas;

h) cooperar com o Consórcio em ações e estudos para identificação e desenvolvimento de alternativas que visem minimizar impactos negativos na sub-bacia hidrográfica;

i) cooperar com o Consórcio na geração de conhecimentos técnico-científicos relacionados ao tema;

j) cooperar para disseminar os resultados das ações dos participes relacionadas com a revitalização de sub-bacias hidrográficas;

k) apoiar o Consórcio na identificação de áreas prioritárias para intervenção e implementação de projetos de revitalização de sub-bacias hidrográficas;

l) disponibilizar ao Consórcio os projetos elaborados no âmbito do Programa Semeando Águas para implementação, monitoramento e avaliação na sub-bacia hidrográfica;

m) apoiar o Consórcio no estabelecimento de iniciativas de adaptação, mitigação e transformação frente às mudanças climáticas;

n) cooperar com o Consórcio em atividades de educação ambiental, climática e hídrica;

o) colaborar com o Consórcio na adoção de novas economias, em especial a economia circular de água;

p) cooperar com o Consórcio para fortalecer a infraestrutura de dados espaciais ambientais na sub-bacia hidrográfica; e

q) compartilhar informações e dados relacionados à execução do plano de trabalho.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA QUARTA COLÔNIA**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Quarta Colônia:

a) executar o objeto da parceria de acordo com o plano de trabalho;

b) colaborar com o MIDR na formulação de políticas, normas e diretrizes, bem como na definição de estratégias para a elaboração e a implementação de programas e projetos em temas relacionados com a revitalização da sub-bacia hidrográfica;

c) incentivar a articulação governamental e com a sociedade civil organizada para a elaboração e a implementação de ações de revitalização de sub-bacias hidrográficas;

d) integrar e articular as ações do Consórcio e do MIDR relacionadas à revitalização de sub-bacias hidrográficas;

e) apoiar tecnicamente o MIDR em ações de conservação dos recursos naturais, para o restabelecimento e melhoria dos serviços ecossistêmicos associados à água;

f) apoiar o MIDR na criação de rede de experiências exitosas de revitalização de sub-bacias hidrográficas;

g) cooperar com o MIDR em ações e estudos para identificação e desenvolvimento de alternativas que visem minimizar impactos negativos nas sub-bacias hidrográficas;

h) cooperar com o MIDR na geração de conhecimentos técnico-científicos relacionados ao tema, especialmente no compartilhamento de metodologias de mapeamento de riscos ecológicos no processo de planejamento urbano e metodologia de mapeamento de áreas prioritárias para recomposição florestal;

- i) cooperar para a disseminação dos resultados das ações dos partícipes relacionadas com a revitalização de sub-bacias hidrográficas;
- j) promover a articulação necessária para implementação, monitoramento e avaliação dos projetos referentes ao Programa Semeando Águas disponibilizados pelo MIDR;
- k) apoiar o MIDR no estabelecimento de iniciativas de adaptação, mitigação e transformação frente às mudanças climáticas;
- l) cooperar com o MIDR em atividades de educação ambiental, climática e hídrica;
- m) colaborar com o MIDR na adoção de novas economias, em especial a economia circular de água;
- n) promover a articulação necessária para viabilizar processos de conversão de multas, compensação ambiental ou pagamento por serviços ambientais a serem destinados à implementação dos projetos objeto deste Acordo; e
- o) compartilhar informações e dados relacionados à execução do plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Acordo, cada partípice designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partípice, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partípice, no prazo de até 20 (vinte) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

**Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.** As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os partícipes e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partípice.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula única.** Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça

Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

**GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA**

Secretário Nacional de Segurança Hídrica

**LUCAS MICHELON**

Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Quarta Colônia

**TESTEMUNHAS:**

Nome

Identidade:

CPF:

Nome

Identidade:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Michelon, Usuário Externo**, em 24/12/2025, às 11:29, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Giuseppe Serra Seca Vieira, Secretário(a) Nacional de Segurança Hídrica**, em 21/01/2026, às 14:26, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6346476** e o código CRC **1A69A210**.